

LEI Nº 586,⁰⁴ de DEZEMBRO de 2.000.

Dispõe sobre os recursos destinados às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rochedo de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2.001, às Entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

3.2.3.1. Subvenções Sociais		
I	- Colégio da Comunidade Dr. Augusto Glória	R\$ 12.000,00
II	- Escola de Excepcionais Mário Bianco Gianini	R\$ 1.000,00
III	- Esporte Clube Rochedo	R\$ 2.500,00
IV	- Lar Ambrosina de Matos	R\$ 600,00
V	- Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 600,00
VI	- Instituto Dona Selva	R\$ 2.000,00

Parágrafo único. As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

Art. 2º. As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior serão concedidas às Entidades que mencionam, para manutenção de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º. Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do seu recebimento.

Parágrafo único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Rochedo de Minas, 04 de DEZEMBRO de 2000.

O Prefeito Municipal,



(Ricardo César C. da Silva)